



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

ATO ORDINATÓRIO Nº 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre critérios de verificação da produtividade para afastamentos em razão de curso de pós-graduação ou estudos, nas modalidades especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral dos membros do Ministério Público Federal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), com fundamento no inciso XXVII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do MPF ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art 1º A aferição da produtividade dos membros será feita levando-se em conta a estatística oficial do Ministério Público Federal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à formalização do pedido de autorização do afastamento.

§ 1º A estatística de produtividade dos membros conterà o fluxo processual e movimentos produzidos neste período, em conformidade com os anexos da [Portaria PGR/MPF nº 551 de 5 de outubro de 2011](#).

§ 2º Poderão constar nos relatórios quaisquer ocorrências que interfiram nos dados estatísticos, tais como acumulação de funções e afastamento legal. § 3º Os critérios estabelecidos neste artigo não são exaustivos, podendo a Corregedoria também levar em conta razões que mereçam consideração especial.

Art 2º Os dados relativos à produtividade dos membros serão disponibilizados ao Conselho Superior do Ministério Público Federal mediante solicitação.

Art 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 out. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

MPF
Ministério Público Federal